



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201711000067393

NOME : FABÍOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI

ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – No atual enredo procedimental, esta Presidência, via Despacho constante do evento 18, determinou a oitiva da Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, na condição de Membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, quanto à celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e o PROCON Municipal de Caldas Novas, oportunidade em que referida magistrada emitiu o Parecer nº 17, de 7.2.19 (evento 19), que ratifica o inteiro teor da peça opinativa lançada pela Dra. Maria Cristina Costa, então Juíza Auxiliar deste órgão de cúpula (Parecer nº 113/19 – evento 17).¹

Em linha com o Parecer nº 17/19 (art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01)², ante a relevância do CEJUSC no fortalecimento do movimento pela conciliação, atendidos os requisitos normativos, notadamente aqueles prescritos pela Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução nº 18/11 do Órgão Especial, com alterações imprimidas pela Resolução nº 50/16, autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica

- 1 a) OPINO pela aprovação da minuta constante do evento nº 15 e pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o PROCON Municipal de Caldas Novas, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do prédio do PROCON em referência;
b) OPINO também para que seja acolhida a indicação da magistrada Fabíola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitangui para atuar como Juíza Coordenadora desse CEJUSC;
c) Caso Vossa Excelência acolha a presente manifestação, SUGIRO o retorno dos autos à Diretoria-Geral para providenciar acolheita das assinaturas;
d) Uma vez formalizado o ajuste, SUGIRO seja a Coordenação do NUPMEC incumbida de definir a data para a inauguração do CEJUSC em questão.
- 2 Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
[...]
§ 1º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

entre este Tribunal de Justiça e o PROCON Municipal de Caldas Novas (Minuta – evento 15), com a finalidade de instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Caldas Novas (CEJUSC), nas dependências do referido órgão de defesa do consumidor.

Volvam-se à Diretoria-Geral para coleta das assinaturas das partes convenientes, com o posterior registro e publicação do ato.

Após a instalação do referido CEJUSC, retornem os autos a esta Presidência para lavratura do ato de nomeação da Juíza Coordenadora, conforme indicação da Dra. Doraci Lamar da Silva Andrade, à época, Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC (evento 12).

Dê-se ciência ao Dr. Romério do Carmo Cordeiro, Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Decreto Judiciário nº 251/19), a quem reservo a incumbência de definir a data da inauguração, bem assim à Diretoria do Foro da Comarca de Caldas Novas.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 198673853434 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201711000067393 (Evento nº 20)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/02/2019 às 08:43

